

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 106 (CENTO E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO TPU.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, CEART, PROEX.....04

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

ISC, EGB, EGL, CMV, EEIMVR, ESD, GES, GEO, GQI.....011

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEPEX0.....30

SEÇÃO IV

EDITAL

CONSULTA ELEITORAL ICEx.....096

CONSULTA PARA ESCOLHA DE CHEFES E SUBCHEFES – INSTITUTO DE BIOLOGIA.....098

CONSULTA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO– INSTITUTO DE BIOLOGIA.....100

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – INF.....102

COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA.....103

ATA DE HOMOLAGAÇÃO – EGB, FTH.....105

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO nº 23069.021044/2012-26

INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 001/2015

PERMITENTE: **Universidade Federal Fluminense**

PERMISSIONÁRIO: **W V Toledo Serviços de Alimentação (CNPJ/MF nº 20975053/0001-35)**

ATIVIDADE/LOCAL: **Alimentação/Cantina – Escola de Ciências Humanas e Sociais – Térreo – Polo Universitário de Volta Redonda- Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783 - Aterrado, Volta Redonda, RJ.**

PRAZO: **01/04/2016 a 31/03/2017 (12 meses)**, podendo ser renovado.

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: **R\$ 2.231,36** (dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: **40% da taxa de ocupação**

REGÊNCIA LEGAL: **Art. 116, Lei nº 8.666/93 e NS/UFF nº 568/2006**

ASSINATURAS: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO** (Magnífico Reitor da UFF) e **VAGNER VITAL TOLEDO** (p/ Permissionário).

Publique-se

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO nº 23069.021046/2012-15

INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 002/2015

PERMITENTE: Universidade Federal Fluminense

PERMISSIONÁRIO: Leonardo de Deus Prado ME (CNPJ/MF nº 12.095.989/0001-43).

ATIVIDADE/LOCAL: **Reprografia – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Térreo – Polo Universitário de Volta Redonda – Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira nº 783, Aterrado, Volta Redonda, RJ**

PRAZO: **01/02/2016 a 31/01/2017 (12 meses)**, podendo ser renovado.

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.012,12** (mil e doze reais e doze centavos)

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: 40% da Taxa de Ocupação.

REGÊNCIA LEGAL: **Art. 116, Lei nº 8.666/93 e NS/UFF nº 568/2006**

ASSINATURAS: **SIDNEY MELLO** (Magnífico Reitor da UFF) e **LEONARDO DE DEUS PRADO** (p/ Permissionário).

Publique-se

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 57.116 de 9 de setembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Capacitação e Qualificação, da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e pela Norma de Serviço de nº 580, de 10 de outubro de 2006, retificada pela norma de Serviço de nº 586, de 14 de dezembro de 2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 4088-7144 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Universidade Federal Fluminense
 Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
 Divisão de Capacitação e Qualificação

ANEXO
 Referência PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.091/2005)

Nº	Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	do Nível	p/ Nível	Vigência
01	23069.007769/2016-35	Carmelita Freitas dos Santos Ribeiro	1079047	Técnico em Contabilidade	I	II	03/08/2016
02	23069.031114/2016-88	Cris Anderson Correa de Souza	1676988	Bibliotecário-Documentalista	II	III	24/08/2016
03	23069.072861/2016-76	Fernanda souza pinto	1882010	Técnico de Laboratório - Área	I	II	28/06/2016
04	23069.008132/2016-66	Francine mathias brum	2189823	Auxiliar em Administração	I	II	10/08/2016
05	23069.042629/2016-11	Iris Jordão Lessa de Moraes	2152601	Técnico em Assuntos Educacionais	I	II	01/08/2016
06	23069.031108/2016-21	Karla reis estaneke lessa	1870162	Técnico em Radiologia	I	II	24/08/2016
07	23069.023204/2016-03	Kathleen soares barros	2027961	Assistente em Administração	I	II	28/07/2016
08	23069.041197/2016-13	Luciana fernandes rego	2146363	Assistente em Administração	I	II	27/07/2016
09	23069.021997/2016-18	Luciana pereira rodrigues	1675958	Bibliotecário-Documentalista	III	IV	26/07/2016
10	23069.042618/2016-23	Nathalia de Ornelas Nunes de Lima	2148661	Assistente em Administração	I	II	29/07/2016
11	23069.078105/2016-51	Ronaldo José dos Santos	2074838	Auxiliar de Enfermagem	I	II	10/08/2016
12	23069.023381/2016-81	Silvia mayrink mitrano	1755131	Assistente em Administração	I	II	17/08/2016

13	23069.023127/2016-83	Tiago Moço de Souza	1897643	Assistente em Administração	III	IV	25/07/2016
14	23069.007526/2016-05	Vera cristina soares lopes	1779044	Técnico de Laboratório – Área	I	II	27/07/2016

PORTARIA N.º 57.150 de 14 de setembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia, do Instituto de Saúde de Nova Friburgo; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.008830/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar BEATRIZ PAIVA BUENO DE ALMEIDA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2276799, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de Chefe do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia, do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código FG-1, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 4088-7144 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.151 de 14 de setembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia**, do Instituto de Saúde de Nova Friburgo; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.008830/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar CLAUDIA DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2152584, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia**, do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 4355-2945 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.uff.br/sigaex/autenticar.action>

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CEART/UFF, N.º 04 de 10 de agosto de 2016.

EMENTA: Alterar lotação interna de servidores do Ceart/UFF.

O **Superintendente do Centro de Artes UFF**, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a lotação interna dos servidores:

- **ANA BEATRIZ RIBEIRO DA COSTA WHITE**, Técnico em Secretariado, matrícula SIAPE nº 1124932, nível de classificação D, nível de capacitação 4, da GOAF/ART para DTEA/CAR.
- **ALVARO CARVALHO DE AGUIAR NEIVA**, Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo, matrícula SIAPE nº 308107, nível de classificação D, nível de capacitação 3, do CAR/ART para a DTEA/CAR.
- **CELMA LOPES BATISTA**, Operador de Luz, matrícula SIAPE 1949952, nível de classificação C, nível de capacitação 1, da CAR/ART para DTEA/CAR.
- **GELSON SILVA CARDOSO**, Técnico em Som, matrícula SIAPE 306510, nível de classificação, D, nível de capacitação 1, da CAR/ART para DTEA/CAR.
- **GUILHERME TRISTÃO MARTINS DA ROCHA**, Diretor de Produção, matrícula SIAPE nº 306136, nível de classificação E, nível de capacitação 1, da GOPC/ART para a DCIN/CAR.
- **JOSEMAR FLORES MORAES**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 302996, nível de classificação D, nível de capacitação 4, da GOPC/ART para o SAA/ART.
- **MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 222513, nível de classificação D, nível de capacitação 6, da GOPC/ART para a GOAF/ART.
- **SILVANA DE ALMEIDA MACIEL**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0366175, nível de classificação D, nível de capacitação 4, da DTEA/CAR para a GOAF/ART.
- **SUANE LEITE DE QUEIROZ**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1731721, nível de classificação D, nível de capacitação 3, do CEART, para a DAVI/CAR.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LEONARDO CARAVANA GUELMAN
Superintendente do CEART/UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROEX, Nº. 18 de 09 de setembro de 2016.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 **Ratificar** a efetiva participação dos membros da Comissão designada pela DTS n.º 04 de 29 de fevereiro de 2016, (publicada em B.S n.º 036 de 11/03/2016), conforme relação abaixo:

2 **Designar** os Professores **ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA**, Escola de Enfermagem, matrícula SIAPE n.º 0310395; **ANDRÉ AUGUSTO PEREIRA BRANDÃO**, Departamento de Serviço Social, matrícula SIAPE n.º 0310616; **CELSO JOSÉ COSTA**, Departamento de Matemática, matrícula SIAPE n.º 03047414; **CÉSAR RAMOS BARRETO**, Departamento de Administração, matrícula SIAPE n.º 2050612; **EDUARDO PICANÇO CRUZ**, matrícula SIAPE n.º 1345397; **JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE ARAÚJO**, Departamento de Ciência da Computação, matrícula SIAPE n.º 0311560; **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS**, Instituto de Matemática, matrícula SIAPE n.º 0764008; **MARCIA MARIA DE JESUS PESSANHA**, Faculdade de Educação, matrícula SIAPE n.º 311337; **MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ**, Departamento de Administração, matrícula SIAPE n.º 2315516; **PAULO MAURÍCIO TAVARES SIQUEIRA**, Departamento de Administração, matrícula SIAPE n.º 3412897(1412897); **ROGÉRIO TORTELLY**, Departamento de Patologia, matrícula SIAPE n.º 303615; **RUY AFONSO DE SANTACRUZ LIMA**, Diretor da Faculdade de Economia, matrícula SIAPE n.º 127532; **SANDRA REGINA HOLANDA MARIANO**, Departamento de Administração, matrícula SIAPE n.º 1353125; **SAULO CABRAL BOURGUIGNON**, Departamento de Biologia Celular Molecular, matrícula SIAPE n.º 311248; para compor a Comissão da Câmara Técnica de Extensão.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CRESUS VINÍCIUS DEPES DE GOUVÊA

Pró-Reitor de Extensão

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISC, N.º 02 de 12 de setembro de 2016.**

EMENTA: Institui Comissão Eleitoral Local (CEL), para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação PROFSAÚDE.

A **Diretora do Instituto de Saúde Coletiva**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Retificar** a DTS 01, de 08 de setembro de 2016.
2. **Designar** os docentes, **HÉLIA KAWA** - SIAPE nº 1479252 (Presidente) **MÁRCIA GUIMARÃES DE MELLO ALVES**- SIAPE 3125657 (Vice-Presidente) e pela servidora técnico-administrativa, **ANA PAULA BASTOS DE ASSIS**- SIAPE nº 019972822 (Secretária), para constituir a Comissão Eleitoral Local (CEL), para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação PROFSAÚDE.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERNANDES FLAUZINO
Vice Diretora do Instituto de Saúde Coletiva
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, N.º 07 de 13 de setembro de 2016.

A **Diretora do Instituto de Biologia** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. **Designar**, como representantes do Instituto de Biologia para compor a Comissão Organizadora Local da Semana de Monitoria, os professores **AURELIZIA MARIA LEMOS XAVIER** (presidente), matrícula SIAPE 1080675, **MARA CÍNTIA KIEFER**, matrícula SIAPE 1741337, **CARLOS EDUARDO LEITE FERREIRA**, matrícula SIAPE 1518043, **SUELEN ADRIANI MARQUES**, matrícula SIAPE 1671922, **EVELIZE FOLLY DAS CHAGAS**, matrícula SIAPE 1467166.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VALERIA LANEUVILLE TEIXEIRA
Diretora do Instituto de Biologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGL, N.º 08 de 12 de setembro de 2016.

EMENTA: Designa os membros da Comissão Científica do Instituto de Letras na IV Semana de Desenvolvimento Acadêmico/UFF.

A Diretora do Instituto de Letras da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar**, sob a presidência da primeira, as docentes **TELMA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA PEREIRA**, SIAPE 1806734; **MARIANGELA RIOS DE OLIVEIRA**, SIAPE 312321; **SOLANGE COELHO VEREZA**, SIAPE 1033408, e **ANITA MARTINS RODRIGUES DE MORAES**, SIAPE 1930016, para comporem a Comissão Científica do Instituto de Letras na IV Semana de Desenvolvimento Acadêmico desta Universidade.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

IDA MARIA SANTOS FERREIRA ALVES
Diretora do Instituto de Letras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGL, N.º 09 de 12 de setembro de 2016.

EMENTA: Designa docente responsável pela administração da Secretaria Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto de Letras.

A Diretora do Instituto de Letras da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar** a Profa. Dra. **LYGIA MARIA GONÇALVES TROUCHE**, SIAPE 305395, responsável pela administração da Secretaria Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto de Letras.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

IDA MARIA SANTOS FERREIRA ALVES
Diretora do Instituto de Letras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, Nº. 11 de 08 de setembro de 2016.

EMENTA: Comissão de Vendas de Animais e Produtos da Fazenda Escola Cachoeiras de Macacu.

O Diretor da Faculdade de Veterinária, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Constituir** a Comissão de Vendas de Animais e Produtos da Fazenda Escola Cachoeiras de Macacu (FECM), que será formada pelos seguintes servidores:

CARLOS OTÁVIO DE PAULA VASCONCELOS (Coordenador da FECM) - Presidente da Comissão

DANIEL DE BARROS MACIEIRA (Chefe do MCV)

FERNANDO JOAQUIM XAVIER ALVES (Sub-Chefe do MTA)

JULIANA FERREIRA DE ALMEIDA (Chefe do MSV)

LEILA GATTI SOBREIRO (Diretora da Unidade CMV)

MARCO ANTÔNIO SANTANA MENDONÇA (Representante Técnico Administrativo)

RODOLPHO DE ALMEIDA TORRES FILHO (Chefe do MZO)

THOMAS SALLES DIAS (Presidente do Diretório Acadêmico)

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

LEILA GATTI SOBREIRO
Diretora da Faculdade de Veterinária
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, N.º 12 de 08 de setembro de 2016.

EMENTA: Indicação da equipe de licitação, objetivando as vendas de animais e produtos da Fazenda Escola Cachoeiras de Macacu.

O Diretor da Faculdade de Veterinária, no uso de suas atribuições, a partir da indicação feita pela Comissão de Vendas de Animais e Produtos da Fazenda Escola Cachoeiras de Macacu (FECM),

RESOLVE:

1. **Indicar** a Equipe de Licitação, objetivando as vendas de animais e produtos da Fazenda Escola Cachoeiras de Macacu, que será formada pelos seguintes servidores:

WILSON VANDERLEI COSTA SOUZA (Presidente da Equipe de Licitação)

ALEXANDRE PEREZ MARQUES

ARTHUR ELÍSIO DA SILVA CARDOSO

CARLOS OTÁVIO DE PAULA VASCONCELOS

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

LEILA GATTI SOBREIRO
Diretora da Faculdade de Veterinária
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º. 65 de 06 de setembro de 2016.

EMENTA: Designar Comissão para Composição de
CEL

**A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo
Universitário de Volta Redonda** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** os Professores **AFONSO AURÉLIO DE CARVALHO PERES, Matrícula SIAPE 1300429, CARLOS EDUARDO DE SOUZA TEODORO, Matrícula SIAPE 1526156, GILMAR CLEMENTE SILVA, Matrícula SIAPE 1322646, LILIAN WEITZEL COELHO PAES, Matrícula SIAPE 3355233,** e os Acadêmicos **LAÍS DE CASTRO MACHADO DE SOUZA, Matrícula UFF M087.116.006** e **LUCIANA CRISTINA DO CARMO SILVA CARVALHO, Matrícula UFF M087.116.010** para comporem a Comissão Eleitoral Local para consulta à Comunidade Acadêmica para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental. Esta Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º. 66 de 06 de setembro de 2016.

EMENTA: Composição de Comissão Eleitoral Local para Eleição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** os Professores **CARLOS EDUARDO DE SOUZA TEODORO**, Matrícula SIAPE 1526156, **GILMAR CLEMENTE SILVA**, Matrícula SIAPE 1322646, **GILTON JOSÉ RODRIGUES**, Matrícula SIAPE 1518673, **LILIAN WEITZEL COELHO PAES**, Matrícula SIAPE 3355233, como titulares, os Professores **ADRIANO PORTZ**, Matrícula SIAPE 1525589 e **ROBERTA FERNANDA DA PAZ DE SOUZA PAIVA**, Matrícula SIAPE 1475538 como suplentes, para comporem a Comissão Eleitoral Local – CEL para consulta à Comunidade Acadêmica para eleição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental com prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do resultado dos trabalhos.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º. 67 de 06 de setembro de 2016.

EMENTA: Retificação de matrícula SIAPE de Professor na DTS n.º 47 de 30 de agosto de 2016.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Retificar** a matrícula SIAPE do Professor **EDNILSON ORESTES**, Matrícula SIAPE n.º 1643525 na DTS EEIMVR n.º 47 de 30 de agosto de 2016, para Matrícula SIAPE n.º 1061774.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESD, N.º. 001 de 14 de setembro de 2016.

EMENTA: Constituir Comissão Especial para Seleção de Candidatos ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

O Coordenador do Doutorado em Justiça Administrativa da Faculdade de Direito, no uso de suas atribuições, designa para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros:

- **GILVAN LUIZ HANSEN**, Substituto formal do Coordenador do Programa, matrícula SIAPE nº 1522308;
- **SÉRVIO TÚLIO SANTOS VIEIRA**, Representante discente dos pós-graduandos (doutorando), matrícula no curso nº D051.116.007;
- **GUSTAVO SIQUEIRA**, Professor externo ao Programa, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON ALVISI NEVES
Coordenador do Doutorado em Justiça Administrativa
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, N.º. 18 de 28 de junho de 2016.

EMENTA: Constituir banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **EDNA RODRIGUES DA SILVA** matrícula M098. 115.008.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar CRISTIANA CALLAI DE SOUZA** (Matrícula SIAPE nº1900486), **MITSI PINHEIRO DE LACERDA BENEDITO** (Matrícula SIAPE nº1639570) e **ANELICE ASTRID RIBETTO** (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) para constituírem banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **EDNA RODRIGUES DA SILVA** matrícula M098. 115.008, no dia 28/06/2016 às 14h.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, N.º 19 de 28 de junho de 2016.

EMENTA: Constituir banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **ANA PAULA ROCHA VIANA** matrícula M098. 115.004.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA** (Matrícula SIAPE nº1980273), **MARCELO DE OLIVEIRA DIAS** (Matrícula SIAPE nº1571126) e **GILMARA TEIXEIRA BARCELOS PEIXOTO** (INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE) para constituírem banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **ANA PAULA ROCHA VIANA** matrícula M098. 115.004, no dia 28/06/2016 às 14h.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, N.º 20 de 28 de junho de 2016.

EMENTA: Constituir banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **KAREN MATA SANTOS** matrícula M098. 115.001.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar JEAN CARLOS MIRANDA** (Matrícula SIAPE nº2046151), **MARISTELA BARENCO CORRÊA DE MELLO** (Matrícula SIAPE nº2090038) e **MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA** (Matrícula SIAPE nº1680273) para constituírem banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **KAREN MATA SANTOS** matrícula M098. 115.001, no dia 28/06/2016 às 10h.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, Nº. 21 de 30 de junho de 2016.

EMENTA: Constituir banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PARREIRA** matrícula M098. 115.012.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar ROLF RIBEIRO DE SOUZA** (Matrícula SIAPE nº2564446), **EDUARDO QUINTANA** (Matrícula SIAPE nº2642741), **PABLO SILVA MACHADO BISPO DOS SANTOS** (Matrícula SIAPE nº1493594), e **LILIAN SAGIO CEZAR** (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO) para constituírem banca para exame de qualificação da aluna do Mestrado em Ensino **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA** matrícula M098. 115.012, no dia 30/06/2016 às 15h.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, Nº. 22 de 15 de junho de 2016.

EMENTA: Destituir o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino (GES) como Comissão de avaliação de bolsistas.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Destituir** o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino (GES) como Comissão de avaliação de bolsistas.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, Nº. 23 de 15 de junho de 2016.

EMENTA: Constituir a Comissão de Bolsas do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino – GES.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar AMANDA OLIVEIRA RABELO**, matrícula SIAPE Nº1891884, **MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES**, matrícula SIAPE Nº4211941 e como representante discente **ADRIANA CHAVES DE OLIVEIRA RUBACK** matrícula M 098.115.001, sob a Presidência da primeira, para constituírem a Comissão de Bolsas do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino – GES.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GES, Nº. 24 de 15 de junho de 2016.

EMENTA: Constituir a Comissão de Credenciamento de docentes 2016 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino – GES.

A Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar AMANDA OLIVEIRA RABELO**, matrícula SIAPE Nº1891884, **JEAN CARLOS MIRANDA DA SILVA**, matrícula SIAPE Nº2046151, **GEÓRGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY**, matrícula SIAPE Nº1938409 sob a Presidência da primeira, para constituírem a Comissão de Credenciamento de Docentes 2016 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino – GES.

2. A referida designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

AMANDA OLIVEIRA RABELO
Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Ensino.
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEO, N.º 01 de 23 de agosto de 2016.

O Chefe do Departamento de Geoquímica no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Constituir** a **COMISSÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS** com o objetivo de assessorar/auxiliar a Chefia do Departamento de Geoquímica no sentido de definir um modelo de gestão e otimizar as ações relacionadas ao uso e manutenção de equipamentos sob a responsabilidade do referido Departamento.
2. **Designar** os Professores **MARCELO CORRÊA BERNARDES**, matrícula SIAPE n° 2354283, **JOHN EDMUND LEWIS MADDOCK**, matrícula SIAPE n° 310975 e **WILLIAM ZAMBONI DE MELLO**, matrícula SIAPE n° 2045470, para comporem, sob a Presidência do primeiro, a referida Comissão.
3. Esta atividade não constitui função gratificada.
4. Esta nomeação tem validade por dois anos.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

WILSON THADEU VALLE MACHADO
Chefe do Departamento de Geoquímica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEO, N.º 02 de 23 de agosto de 2016.

O Chefe do Departamento de Geoquímica no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Constituir** a **COMISSÃO DE GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO** com o objetivo de assessorar/auxiliar a Chefia do Departamento de Geoquímica no planejamento e nos processos decisórios sobre a ocupação e uso do espaço físico sob a responsabilidade do Departamento.
2. **Designar** os Professores **ANA LUIZA SPADANO ALBUQUERQUE**, matrícula SIAPE n° 1142698, **RENATO CAMPELLO CORDEIRO**, matrícula SIAPE n° 2321572 e **NICOLÁS MISAILIDIS STRIKIS**, matrícula SIAPE n° 2280163, para comporem, sob a Presidência do primeiro, a referida Comissão.
3. Esta atividade não constitui função gratificada.
4. Esta nomeação tem validade por dois anos.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

WILSON THADEU VALLE MACHADO
Chefe do Departamento de Geoquímica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEO, N.º 03 de 23 de agosto de 2016.

O Chefe do Departamento de Geoquímica no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Constituir** a **COMISSÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE GEOQUÍMICA** com o objetivo de auxiliar a Chefia do Departamento nas ações relacionadas à Administração de Pessoal.
2. **Designar** os Professores **CARLA REGINA ALVES CARVALHO**, matrícula SIAPE n.º 2921126, **LUCIANE SILVA MOREIRA**, matrícula SIAPE n.º 2144611 e **EDISON DAUSACKER BIDONE** matrícula SIAPE n.º 304997, para comporem, sob a Presidência da primeira, a referida Comissão.
3. Esta atividade não constitui função gratificada.
4. Esta nomeação tem validade por dois anos.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

WILSON THADEU VALLE MACHADO
Chefe do Departamento de Geoquímica
#####

DECISÃO Nº 01/2016

A PLENÁRIA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS (VMT), DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na Sétima Reunião Ordinária da Plenária Departamental do VMT, ocorrida em 13/09/2016,

DECIDE:

INDEFERIR, o recurso da candidata **ANA CATARINA DE OLIVEIRA GOMES**, CPF nº 092834977-24, no qual solicita a reconsideração ao indeferimento de sua inscrição ao Concurso de Professor Adjunto, 40h DE, da área de conhecimento “Materiais Poliméricos”, 1 (uma) vaga, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais –VMT, referente ao Edital nº 203/2016, da Universidade Federal Fluminense.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2016

CLAUDIO ROCHA LOPES
Chefe do Departamento de Engenharia
Metalúrgica e Materiais – VMT
#####

DECISÃO N.º 15/2016

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na vigésima primeira Reunião Extraordinária do Colegiado da EEIMVR, ocorrida em 13/09/2016,

DECIDE:

Acompanhar a Decisão do Colegiado do PPGEM nº 01/2016 (constante de fls. 615, do Processo nº 23069.072798/2016-78, volume III), referente ao recurso constante de fls. 01-04 do Processo nº 23069.073117/2016-99 (apensado ao Processo nº 23069.072798/2016-78).

Volta Redonda, 13 de setembro de 2016.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

RESOLUÇÃO Nº 01 /2016

Trata sobre as regras para apresentação de monografia de conclusão dos cursos de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura)

Os Coordenadores dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) e de seu Colegiado Conjunto e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, após consulta ao Colegiado de Curso e em conformidade com a Resolução MEC-CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010;

RESOLVEM:

Art. 1º – **Aprovar** o conjunto de regras abaixo relacionadas como obrigatórias para a apresentação de monografia de conclusão dos cursos de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 12 de setembro 2016.

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO e LICENCIATURA) UFF.

1 – Fica definida a monografia como trabalho final de conclusão (TCC) do curso de Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), na qual o aluno (a) demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de pesquisa, sistematização e criatividade.

2 – Para inscrição na disciplina Monografia de Bacharelado em Ciências Biológicas II (GGN00041), o aluno (a) deverá encaminhar à Coordenação de Curso projeto de monografia previamente aprovado na disciplina Monografia de Bacharelado em Ciências Biológicas I (GGN00040) pelo subcoordenador da Área de Formação e/ou Linha de Concentração a que estiver vinculado no Curso de Ciências Biológicas, acompanhado do formulário de inscrição assinado pelo orientador durante o período de inscrição.

3 - Para inscrição na disciplina Monografia de Licenciatura em Ciências Biológicas II (GGN00043), o aluno (a) deverá encaminhar à Coordenação de Curso projeto de monografia previamente aprovado na disciplina Monografia de Licenciatura em Ciências Biológicas I (GGN00042) pelo subcoordenador de curso de Licenciatura, acompanhado do formulário de inscrição assinado pelo orientador durante o período de inscrição.

4 – O aluno poderá ser orientado por um ou no máximo 02 (dois) especialistas com título de mestre ou doutor, sendo pelo menos um deles pertencente ao quadro permanente de professores da UFF. Professores Visitantes, professores substitutos e alunos de pós- doutorado da UFF poderão atuar apenas como segundo orientador, devendo cadastrar-se previamente junto a Coordenação de Curso. Orientadores externos a UFF, deverão obrigatoriamente possuir vínculo institucional permanente com instituições de pesquisa e/ou ensino de nível superior e cadastrar-se previamente junto a Coordenação de Curso. Em atendimento as Lei nº 9.394 de 1996 e Lei nº 12.772 de 2012 e ao Parecer nº 237/2014/MFST/PF-UFF/PGF/AGU Do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mesmo da UFF, estão impedidos legalmente de atuar sob qualquer forma, em atividades próprias de Cursos de Graduação e não podem atuar como orientadores de monografia.

5 – O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

6 – O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador ou ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

7 – Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, considerando-se simultaneamente os 2 cursos de graduação (Licenciatura e Bacharelado), no mesmo semestre.

8 – O aluno deverá requerer ao Coordenador de Curso a defesa de monografia, anexando ao requerimento uma carta de solicitação de defesa do professor-orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, com indicação da banca examinadora.

9 – Os trabalhos finais do curso serão defendidos em sessão pública, nas dependências da Universidade Federal Fluminense.

10 – A banca examinadora de trabalho final visando o grau de Bacharel ou Licenciado deverá ser constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente. Os membros deverão ter no mínimo pós-graduação strictu sensu (mestrado ou doutorado). Alunos de doutorado ou pós doutorado do(s) orientador(es) da monografia não podem fazer parte da banca examinadora.

11 – O orientador ou co-orientador poderão ocupar a presidência ou a suplência, sendo vetada a participação de ambos na banca simultaneamente no momento da defesa.

12 – O presidente da banca deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro docente da UFF.

13– A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final que deverá constar em constando a nota do aluno (a), que pode variar de 0,0 a 10,0, sendo o aluno aprovado com nota igual ou acima de 6,0 em valor com somente uma casa decimal após a vírgula (exemplos: 6,7; 8,0; 10,0).

14 – Qualquer um dos membros da comissão examinadora poderá exigir, antes da defesa do TCC, modificações através de parecer fundamentado, e estipular um prazo para a apresentação do trabalho escrito, dentro do prazo máximo concedido ao aluno (a) para a conclusão do curso.

15 – Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem sido aprovados nas demais disciplinas que integram o curso ou as estiverem concluindo no respectivo período.

16- Após a redação da primeira versão do TCC, e antes de sua defesa, o aluno (a) deverá encaminhá-la em forma integral para a Biblioteca Central do Valonguinho, solicitando a confecção da ficha catalográfica proposta.

17 – Após a aprovação da redação final do trabalho de monografia, o aluno (a) deverá providenciar 02 (duas) cópias do trabalho, a saber, 01 (uma) na forma de CD para a Coordenação (em formatos .doc, .rtf e .pdf) e 01 (uma) impressas para o a Coordenação de Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura), no prazo máximo de 07 dias. O aluno (a) só poderá receber a sua nota após a entrega na Coordenação de Curso - em prazo a ser previamente estabelecido com ampla antecedência pela mesma - da versão final em suas 2 vias acompanhada por declaração assinada pelo (s) orientador (es) assegurando que as modificações indicadas pela banca examinadora foram realizadas.

18 – Em casos de manutenção de vínculo para a obtenção de novo grau, o aluno deve defender nova monografia pertinente ao novo grau.

19- Casos omissos a esta regulamentação deverão ser analisados pela coordenação e/ou colegiado do curso de Ciências Biológicas.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Biológicas
#####

RESOLUÇÃO Nº 02 /2016

Trata sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante Conjunto dos Cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura)

Os Coordenadores dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) e de seu Colegiado Conjunto e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, após consulta ao Colegiado de Curso e em conformidade com a Resolução MEC-CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010;

RESOLVEM:

Art. 1º – **Designar** a professora **CAROLINA NASCIMENTO SPIEGEL**, matr. Siape 1496934 como presidente do Núcleo Docente Estruturante Conjunto dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) em substituição a professora **CINTHYA SIMONE GOMES SANTOS**, matr. Siape 1551738.

Art. 2º – **Designar** o professor **LUIZ MORS CABRAL**, matr. Siape 1582685 como membro do Núcleo Docente Estruturante Conjunto dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) em substituição ao professor **GUTEMBERG GOMES ALVES**, matr. Siape 1642343.

Art. 3º – **Designar** a professora **PRISCILLA OLIVEIRA SILVA BOMFIM**, matr. Siape 1453688 como membro do Núcleo Docente Estruturante Conjunto dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 12 de setembro 2016.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Biológicas
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 393/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (Campus Santo Antônio de Pádua) – PEB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006739/2016-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (Campus Santo Antônio de Pádua) – PEB** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Modelagem e Simulação de Processos.	1.1- Aprendizado de Máquina.
2- Psicologia da Educação.	2.1- Aspectos de Cognição no Contexto Escolar.
3- Computação Básica.	3.1- Sistemas Especialistas com Lógica Difusa.
4- Informática.	4.1- Seminários em Educação e Tecnologia.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Computação, Grau Licenciatura, sediado no município de Santo Antônio de Pádua, aprovado pela Resolução n.º 275/2015 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 394/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Psicologia (*Campus Volta Redonda*) – VPS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006739/2016-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Psicologia (*Campus Volta Redonda*) – VPS** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Psicologia.	1.2- Saúde Mental, Subjetividade e Arte; 1.3- Saúde, Mental, Autonomia e Direitos Humanos.
2- Psicologia Clínica.	2.1- Dispositivos da Clínica Psicanalítica na Saúde Mental e Coletiva; 2.2- Clínica Ampliada.
3- Estudos da Subjetividade.	3.1- Narração e Experiência.
4- Orientação de Leitura.	4.1- Produção Textual II.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Psicologia, Titulação – Bacharel, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução n.º 505/2015 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 395/2016

EMENTA: **Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Ensino de História.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007131/2016-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Ensino de História, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

Anexo da Resolução CEPEX n.º 395/2016**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****TÍTULO I****DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), em nível de Mestrado organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 121/00 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será constituído pelo corpo docente e por representação discente eleita pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de docentes do Colegiado do Curso.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) indicar professores para credenciamento, descredenciamento e credenciamento, observando os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA e a quantidade de vagas a serem oferecidas pelo Programa;
- IX) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Rede Nacional PROFHISTÓRIA;
- X) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XI) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XII) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIII) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;

XIV) reunir-se trimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas e acadêmicas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) encaminhar ao Colegiado do Programa o Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) analisar e validar as solicitações de isenção de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação da Rede Nacional PROFHISTÓRIA ou de outras instituições;
- IX) delegar competência para a execução de tarefas específicas;**
- X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XII) com base nas indicações do Colegiado, constituir processos de credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA para decisão final. Em caso de aprovação, encaminhar processo à PROPPI.**
- XIII) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.**

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, observando-se os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), que será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - No MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - A admissão de discentes no MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital. O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) Curriculum vitae;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas;

§1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica;

§3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - Podem matricular-se no MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar história na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA).

§ 2º O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de Ciências Humanas e Filosofia à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

§ 1º – Os discentes serão matriculados na UFF responsável por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 14 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 16 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 17 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 18 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes das instituições que integram a Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pela Coordenação do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art.19-São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira;
- IV) cumprimento das demais exigências do Programa;

DO TRABALHO FINAL

Art. 20 - O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - O trabalho final será realizado e avaliado em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato do trabalho final pretendido. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto de trabalho final. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa do Trabalho Final com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação do Trabalho Final é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.

Art. 21 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pela Coordenação do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, observando-se normativas específicas sobre a matéria propostas pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada à Coordenação do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 22 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 23 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, de no máximo 3 (três) meses após a defesa, para a reapresentação do trabalho final.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 24 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 396/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), Nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.007131/2016-02,

RESOLVE:

Art.1º **O currículo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), nível de Mestrado Profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.**

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria da História	ICHF	4			60 h
História do Ensino de História	ICHF	4			60 h

Disciplinas Optativas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Didática da História: trajetória, desafios e perspectivas	ICHF	4			60 h
Metodologia no ensino de História: o Pesquisador Professor e o Professor Pesquisador	ICHF	4			60 h
Currículo de História: memória e produção de identidade/diferença	ICHF	4			60 h
Narrativa, Imagem e Construção do Fato Histórico	ICHF	4			60 h
Ensino de História e a questão das temporalidades	ICHF	4			60 h
Produção de material didático e universo virtual	ICHF	4			60 h
Educação Patrimonial e Ensino de História	ICHF	4			60 h
Ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 1	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 2	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 3	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 4	ICHF	4			60 h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminário Especial 5	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 6	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 7	ICHF	4			60 h
Seminário Especial 8	ICHF	4			60 h

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 5 (cinco) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 735 (setecentas e trinta e cinco) horas/aula, correspondentes 39 (trinta e nove) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
2 Disciplinas Obrigatórias	4			8	120 h
4 Disciplinas Optativas	4			16	240 h
1 Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	4			4	60 h
1 Seminário de Pesquisa			3	3	45 h
1 Seminário Tutorial			3	3	45 h
Elaboração da dissertação de Mestrado			5	5	225 h
Totais				39	735 h

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 397/2016

EMENTA: **Aprovação do Regimento Interno do**
Curso de Pós-graduação Lato Sensu –
Especialização em Gestão de Produtos e
Mercados no Agronegócio.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008893/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio, **integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.**

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

Anexo da Resolução CEPEX n.º 397/2016**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO
EM GESTÃO DE PRODUTOS E MERCADOS NO AGRONEGÓCIO****CAPÍTULO I****Do Curso e seus fins**

Art.1.º O Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.

Art.2.º O Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos ligados à gestão dos produtos produzidos e dos mercados ligados ao agronegócio.

Art.3.º O Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio tem como objetivos:

- a) Proporcionar aos profissionais participantes o conhecimento e domínio de técnicas de gestão e acesso a modernos instrumentos de análise técnica, econômica e financeira de projetos na área de agronegócios.
- b)
- c) Capacitar profissionais de forma qualificada, crítica e criativa em atividades de gestão de produtos e mercados em cadeias produtivas ligadas ao agronegócio e com embasamento teórico metodológico suficiente para desenvolver pesquisas sobre as temáticas trabalhadas.

CAPÍTULO II**Da Organização do Curso**

Art.4.º O Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art.5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF.

SEÇÃO I**Do Colegiado e sua Composição**

Art.6.º O colegiado do Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio será constituído pelo coordenador, um coordenador de tutoria, três professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e uma representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio.

Art.7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 9º-, deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art.8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art.9.º o colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, representantes do corpo docente pertencentes à UFF e representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art.10.º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II Da Coordenação do Curso

Art.12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art.13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será o coordenador da tutoria.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;

- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art.15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art.16.º A Coordenação do curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art.17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- d) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

Art.18.º Constituirão receitas do curso:

- a) verbas destinadas por entidades;
- b) verbas decorrentes de taxas de inscrição;
- c) verbas decorrentes de parcerias;
- d) verbas decorrentes de doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art.19.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF ou de IFES conveniadas a UAB.

Art.20.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio, que não tiverem a titulação de mestres ou doutores deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Do Planejamento do Curso

Art.21.º O Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 22.º O Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio terá a duração mínima de 13 (treze) e máxima de 25 (vinte e cinco) meses letivos.

§ 1.º O prazo de 19 meses para integralização do curso poderá ser estendido a 25 meses somente no caso de trancamento pelo aluno pelo prazo máximo de 6 meses.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de todas as disciplinas do curso, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO V

Da Seleção e Matrícula

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.

Art.30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art.31º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.

Art. 32.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:

- a) currículo comprovado;
- b) histórico escolar frente e verso (fotocópia autenticada);
- c) diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;
- d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);
- e) comprovante de residência atualizado (fotocópia).

Art. 33.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 34.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;

- b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) mediante solicitação do próprio aluno.

Art. 35.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único - Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido no ato da matrícula.

SEÇÃO VI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
60 a 79	C	Regular
40 a 59	D	Insuficiente
0 a 39	E	Reprovado

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igualou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 37.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

SEÇÃO VII

Das Avaliações

Art. 38.º A Avaliação à Distância (AD) é aquela que ocorre em caráter ordinário, para compor a nota final da disciplina, realizada utilizando-se da plataforma de ensino a distância, durante o período da disciplina. São realizadas duas Avaliações à Distância por disciplina.

Parágrafo único - Cada Avaliação à Distância vale até 20 (vinte) pontos, perfazendo um total de até 40 (quarenta) pontos.

Art. 39.º A Avaliação Presencial (AP) é aquela que ocorre em caráter ordinário para compor a nota final da disciplina, somando-se a ela as notas das duas Avaliações à Distância (AD).

§ 1º - As Avaliações Presenciais terão nota máxima igual a 60 (sessenta) e as Avaliações à Distância terão nota máxima igual a 40 (quarenta). A nota final da disciplina é igual a soma da nota na Avaliação Presencial com as notas das Avaliações à Distância.

§ 2º - Não há arredondamento na apuração das médias.

Art.40.º A Avaliação de Recuperação é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 60 (sessenta).

§ 1º - É vedada a participação na prova de recuperação a qualquer aluno que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 60 (sessenta) ou igual ou menor que 39 (trinta e nove)

§ 2º - O aluno que perder a avaliação presencial e não requerer a prova de 2ª- Chamada não poderá fazer a Avaliação de Recuperação.

§ 3º - A Avaliação de Recuperação elimina a média anterior e vale até 100 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na Avaliação de Recuperação.

Art. 41.º A Avaliação de 2ª- Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo 6 disciplinas.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

Art. 42.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª- Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar a secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43.º As avaliações presenciais, avaliação de recuperação, avaliação de 2ª Chamada e reposição são realizadas na Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 44.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverá ser feita respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A revisão das notas das Avaliações à Distância o discente deverá entrar em contato diretamente com o tutor.

§ 2º - As solicitações das outras avaliações deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Curso

Art. 45º O agendamento das provas será definido em calendário acadêmico a ser divulgado no início do período letivo de Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio, sendo possível alterações, com aviso prévio de 15 dias de antecedência. As datas das provas serão definidas e divulgadas pela coordenação do Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio, podendo ser alterada, caso haja necessidade da administração, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Final de Curso

Art. 46.º O trabalho final de curso é constituído de apresentação de monografia ou projeto temático em data a ser definida pela coordenação de curso.

Art. 47.º Esta monografia ou projeto temático deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 48.º Todas as modalidades de trabalho final de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.

Art. 49.º O trabalho final de curso não poderá ser apresentado como requisito final para outro Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio.

Art. 50.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

Art. 51.º Poderão produzir o trabalho final de curso os discentes que estão reprovados em até 3 disciplinas, ficando vetado, porém a sua apresentação até que cumpra todas exigências do curso.

Art. 52.º Para elaboração do trabalho final de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 53.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de final de curso em calendário.

Art. 54.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 55.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 56.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

§ 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para apresentação e se a preparação será feita com ou sem orientação.

Art. 57.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

Art.58.º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 (meses) letivos.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 59.º Ao aluno do Curso de Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio.

Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

Art.60.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.

Parágrafo único - O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação *vigente*. A PROPPI encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

CAPÍTULO IV Da Conduta

Art. 61.º Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CEAD/UFF, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 62.º No cumprimento do disposto no artigo 63º e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou *postenviados* para o AVA-CEAD/UFF, *deverá* atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
- c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O *envio* de um mesmo *post*, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
- d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas em *vigor*. A utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
- e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
- f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas *devem* se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.

Art. 63.º O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.

Art. 64.º Aquele participante que atingido pelo artigo 65º será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que *tiver* sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Colegiado do Curso, ou Comissão de Sindicância;

Art. 65.º No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 66º, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF, suspenso por, no mínimo, 7(sete) dias, *ad referendum* da Comissão de Ética do Curso.

Art. 66 °. Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 7(sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF suspenso por 30(trinta) dias e, concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 12 - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à UFF, em Niterói/RJ, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 22 - Caberá a Comissão de Ética do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Universidade, solicitando a desvinculação do participante do curso.

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 67.º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*".

Art. 68.º. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação por este Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 398/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização à Distância em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.008893/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução a Educação a Distância e a Plataforma MOODLE	20			20
Introdução ao Agronegócio	30			30
Administração Estratégica	30			30
Metodologia de pesquisa	30			30
Estatística	30			30
Métodos Qualitativos de Pesquisa	20			20
Tecnologia e Inovação	30			30
Análise e elaboração de projetos agroindustriais	30			30
Comercialização e Mercados	30			30
Negócios Internacionais para o agronegócio	30			30
Marketing no Agronegócio	30			30
Gestão da Produção	30			30
Gestão de Cadeias Produtivas	30			30
Gerenciamento da informação	30			30
Trabalho final de curso			60	60

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 460 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 13 meses
- b) máxima: 25 meses

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 6 (seis) meses de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 (meses) letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 399/2016

EMENTA: **Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009679/2015-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

Anexo da Resolução CEPEX n.º 399/2016**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO
EM
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL****CAPÍTULO I**

Do Curso e seus fins

Art.1.º O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.

Art.2.º O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos ligados às questões sanitárias e ambientais.

Art.3.º O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental tem como objetivos:

- a) Proporcionar aos participantes conhecimento e domínio de técnicas da engenharia sanitária e ambiental.
- b) Tornar o pós-graduando capaz de intervir nos problemas referentes às questões ambientais, econômicas, sociais e tecnológicas, com base nos conceitos apreendidos.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art.4.º O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art.5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art.6.º O colegiado do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental será constituído pelo coordenador, um coordenador de tutoria, três professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e uma representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art.7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 9º-, deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art.8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art.9.º o colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, representantes do corpo docente pertencentes à UFF e representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art.10.º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art.12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art.13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será o coordenador da tutoria.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art.15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art.16.º A Coordenação do curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art.17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- d) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

Art.18.º Constituirão receitas do curso:

- a) verbas destinadas por entidades;
- b) verbas decorrentes de taxas de inscrição;
- c) verbas decorrentes de parcerias;
- d) verbas decorrentes de doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art.19.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF ou de IFES conveniadas a UAB.

Art.20.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, que não tiverem a titulação de mestres ou doutores deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Do Planejamento do Curso

Art.21.º O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 22.º O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental terá a duração mínima de 13 (treze) e máxima de 25 (vinte e cinco) meses letivos.

§ 1.º O prazo de 19 meses para integralização do curso poderá ser estendido a 25 meses somente no caso de trancamento pelo aluno pelo prazo máximo de 6 meses.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de todas as disciplinas do curso, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO V

Da Seleção e Matrícula

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.

Art.30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art.31º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.

Art. 32.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:

- a) currículo comprovado;
- b) histórico escolar frente e verso (fotocópia autenticada);
- c) diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;
- d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);
- e) comprovante de residência atualizado (fotocópia).

Art. 33.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 34.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;
- b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) mediante solicitação do próprio aluno.

Art. 35.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único - Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido no ato da matrícula.

SEÇÃO VI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
60 a 79	C	Regular
40 a 59	D	Insuficiente
0 a 39	E	Reprovado

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 37.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

SEÇÃO VII

Das Avaliações

Art. 38.º A Avaliação à Distância (AD) é aquela que ocorre em caráter ordinário, para compor a nota final da disciplina, realizada utilizando-se da plataforma de ensino a distância, durante o período da disciplina. São realizadas duas Avaliações à Distância por disciplina.

Parágrafo único - Cada Avaliação à Distância vale até 20 (vinte) pontos, perfazendo um total de até 40 (quarenta) pontos.

Art. 39.º A Avaliação Presencial (AP) é aquela que ocorre em caráter ordinário para compor a nota final da disciplina, somando-se a ela as notas das duas Avaliações à Distância (AD).

§ 1º - As Avaliações Presenciais terão nota máxima igual a 60 (sessenta) e as Avaliações à Distância terão nota máxima igual a 40 (quarenta). A nota final da disciplina é igual a soma da nota na Avaliação Presencial com as notas das Avaliações à Distância.

§ 2º - Não há arredondamento na apuração das médias.

Art.40.º A Avaliação de Recuperação é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 60 (sessenta).

§ 1º - É vedada a participação na prova de recuperação a qualquer aluno que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 60 (sessenta) ou igual ou menor que 39 (trinta e nove)

§ 2º - O aluno que perder a avaliação presencial e não requerer a prova de 2ª- Chamada não poderá fazer a Avaliação de Recuperação.

§ 3º - A Avaliação de Recuperação elimina a média anterior e vale até 100 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na Avaliação de Recuperação.

Art. 41.º A Avaliação de 2ª- Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo 6 disciplinas.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

Art. 42.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª- Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar a secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43.º As avaliações presenciais, avaliação de recuperação, avaliação de 2ª Chamada e reposição são realizadas na Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 44.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverá ser feita respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A revisão das notas das Avaliações à Distância o discente deverá entrar em contato diretamente com o tutor.

§ 2º - As solicitações das outras avaliações deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Curso

Art. 45º o agendamento das provas será definido em calendário acadêmico a ser divulgado no início do período letivo de Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, sendo possível alterações, com aviso prévio de 15 dias de antecedência. As datas das provas serão definidas e divulgadas pela coordenação do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, podendo ser alterada, caso haja necessidade da administração, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Final de Curso

Art. 46.º O trabalho final de curso é constituído de apresentação de monografia ou projeto temático em data a ser definida pela coordenação de curso.

Art. 47.º Esta monografia ou projeto temático deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 48.º Todas as modalidades de trabalho final de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.

Art. 49.º O trabalho final de curso não poderá ser apresentado como requisito final para outro Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art. 50.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

Art. 51.º Poderão produzir o trabalho final de curso os discentes que estão reprovados em até 3 disciplinas, ficando vetado, porém a sua apresentação até que cumpra todas exigências do curso.

Art. 52.º Para elaboração do trabalho final de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 53.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de final de curso em calendário.

Art. 54.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 55.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 56.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

§ 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para apresentação e se a preparação será feita com ou sem orientação.

Art. 57.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

Art.58.º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 (meses) letivos.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 59.º Ao aluno do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

Art.60.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.

Parágrafo único - O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PROPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente. A PROPI encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

CAPÍTULO IV

Da Conduta

Art. 61.º Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CEAD/UFF, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 62.º No cumprimento do disposto no artigo 63º e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou *postenviados* para o AVA-CEAD/UFF, *deverá* atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
- c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O *envio* de um mesmo *post*, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
- d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas em *vigor*. A utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
- e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
- f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas *devem* se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.

Art. 63.º O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.

Art. 64.º Aquele participante que atingido pelo artigo 65º será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que *tiver* sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Colegiado do Curso, ou Comissão de Sindicância;

Art. 65.º No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 66º, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF, suspenso por, no mínimo, 7(sete) dias, *ad referendum* da Comissão de Ética do Curso.

Art. 66.º. Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 7(sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF suspenso por 30(trinta) dias e, concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 12 - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à UFF, em Niterói/RJ, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 22 - Caberá a Comissão de Ética do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Universidade, solicitando a desvinculação do participante do curso.

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 67.º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*".

Art. 68.º. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação por este Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 400/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009679/2015-06,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução a Educação a Distância e a Plataforma MOODLE	20			20
Fundamentos do Meio Ambiente	30			30
Economia do Meio Ambiente	30			30
Metodologia de pesquisa	30			30
Estatística Aplicada	30			30
Legislação Ambiental Aplicada I	30			30
Legislação Ambiental Aplicada II	30			30
Política Pública e Controle da Poluição	30			30
Análise de Viabilidade Econômica de Projetos	30			30
Microbiologia Ambiental	30			30
Controle e tratamento de resíduos sólidos	30			30
Poluição Ambiental	30			30
Conservação da Água e do Solo	30			30
Trabalho final de curso			60	60

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 440 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 13 meses
- b) máxima: 25 meses

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 6 (seis) meses de trancamento aos quais os alunos têm direito..

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 (meses) letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 401/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Implantodontia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040009/2016-30,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Implantodontia** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Radiologia	1	0		15
Patologia Bucal	1	0		15
Anatomia–Cabeça e Pescoço	2	0		25
Histologia Bucal	1	0		15
Microbiologia Oral	1	0		15
Ética e Legislação Odontológica	2	0		30
Metodologia Científica	4	0		60
Emergência médica em Odontologia	2	0		15
Bioética	1	0		15
Temas de Implantodontia I	5	0		75
Temas de Implantodontia II	5	0		60
Laboratório de Implantodontia	0	2		45
Clínica de Implantodontia	0	14		363
Clinica de prótese sobre implante	0	14		360
			Total	1108

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1108 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 402/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Florida State University (EUA)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 132/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021905/2016-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Florida State University (Estados Unidos da América)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 403/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Instituto Politecnico de Bragança (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 134/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022182/2016-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o **Instituto Politecnico de Bragança (Portugal)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 404/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Instituto Politecnico de Lisboa (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 135/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022271/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o **Instituto Politecnico de Lisboa (Portugal)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 405/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Beijing Normal University (China)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 131/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022269/2016-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Beijing Normal University (China)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 406/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universita per Stranieri de Siena (Itália)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 133/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022270/2016-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universita per Stranieri de Siena (Itália)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 407/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 130/2016 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006460/2015-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio**, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a realização de ações conjuntas no campo da pesquisa, ensino e extensão, por meio da utilização de ações conjuntas no campo da pesquisa, ensino e extensão, por meio da utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com as áreas afins de atuação dos convenientes, bem como ao intercâmbio de informações, conhecimentos, experiências e ainda, à realização de eventos, estudos e pesquisa a respeito de temas de interesse comum.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 407/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 130/2016 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006460/2015-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio**, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a realização de ações conjuntas no campo da pesquisa, ensino e extensão, por meio da utilização de ações conjuntas no campo da pesquisa, ensino e extensão, por meio da utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com as áreas afins de atuação dos convenientes, bem como ao intercâmbio de informações, conhecimentos, experiências e ainda, à realização de eventos, estudos e pesquisa a respeito de temas de interesse comum.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 408/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o **Município de Nova Iguaçu.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005954/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio assinado em 28 de junho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, o presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto aos órgãos e entidades que integram a Administração Municipal da Concedente aos estudantes matriculados na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 409/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Castro, Sobral e Gomes Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006985/2016-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 410/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Hospital Apóstolo Pedro**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007017/2016-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 411/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Condomínio do Edifício Copacabana Hotel Residência.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007018/2016-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COPACABANA HOTEL RESIDÊNCIA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 412/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Rio-Maq Comércio de Máquinas e Utilidades Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007019/2016-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **RIO-MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 413/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/PR.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007115/2016-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE/PARANÁ**, o CIEE-PR intermediará, junto às Organizações CONCEDENTES, a concessão de Estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pelo CIEE-PR, conforme a Cláusula Quarta, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 414/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Leggio Consultoria Ltda. – ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007641/2016-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **LEGGIO CONSULTORIA LTDA. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 415/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Conde & Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007642/2016-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de junho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CONDE & ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 416/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **JC Cordeiro Engenharia e Construções Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007643/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **JC Cordeiro Engenharia e Construções Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 417/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007644/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **AS-PTA ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 418/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação Evangélica Resgate e Ame Crianças e Adolescentes em Situações de Risco.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007645/2016-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA RESGATE E AME CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 419/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **SCHWARTZ ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007646/2016-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **SCHWARTZ ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 420/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Quanta Geração S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007647/2016-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **QUANTA GERAÇÃO S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 421/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação Civil Quintal da Casa de Ana**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007648/2016-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO CIVIL QUINTAL DA CASA DE ANA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 422/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Nativa Agronegócios e Representações Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007649/2016-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **NATIVA AGRONEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 423/2016

EMENTA: Estabelece os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF, com vistas ao ano letivo de 2017, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004220/2016-99,

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a organização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e rotinas cada vez mais eficientes e transparentes na condução das atividades técnicas e acadêmicas relacionadas aos processos de ingresso de estudantes na UFF, orientando as unidades organizacionais e órgãos colegiados envolvidos quanto às competências e procedimentos,

CONSIDERANDO os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF, com vistas ao ano letivo de 2017, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade.

Parágrafo único - Os processos seletivos para as formas de ingresso Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade são objeto de Edital único e coordenados pela PROGRAD/COSEAC.

Art. 2º - Para efeito desta Instrução de Serviço são adotadas as seguintes definições para as modalidades de ingresso objeto deste documento:

I – Transferência Facultativa – é a vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público e análise documental do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo CEPEX.

II – Reingresso por Concurso Público – é a vinculação à UFF permitida aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público e análise documental do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo CEPEX.

III – Mudança de Curso – é a vinculação que permite ao discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação, mediante aprovação e classificação em

concurso público e análise documental do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo CEPEX.

IV – Mudança de Localidade – é a vinculação que permite ao discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma denominação, porém ministrado em outra localidade, por meio de processo seletivo sem aplicação de prova, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo Colegiado de Curso e os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo CEPEX.

Art. 3º - A responsabilidade pela coordenação dos processos seletivos para cada modalidade de ingresso prevista nesta Instrução obedecerá aos termos e encaminhamentos estabelecidos, ainda, por Edital específico elaborado e divulgado pela PROGRAD/COSEAC, depois de realizadas consultas pertinentes às Coordenações de Curso de Graduação, direcionadas aos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único – A PROGRAD/COSEAC providenciará os meios acadêmicos, operacionais e de processamentos de dados, para proceder à realização do Processo Seletivo e a condução do processo de matrícula organizado pela PROGRAD/DAE.

Art. 4º - Para Transferência Facultativa, haverá duas provas, sendo uma Prova de Redação e outra Prova de Conteúdo Específico de múltipla escolha, versando sobre assuntos do Ensino Superior. Para compor a Prova de Conteúdo Específico, o Colegiado do Curso deverá indicar dois tópicos dentre os seguintes: Biologia, Ciências Humanas, Física, Língua Estrangeira (Inglesa ou Espanhola), Língua Portuguesa, Matemática e Química.

Art. 5º - Para Reingresso por Concurso Público e Mudança de Curso, haverá duas provas, sendo uma Prova de Redação e outra de Prova de Conteúdo Específico de múltipla escolha, versando sobre assuntos do Ensino Médio. Para compor a Prova de Conteúdo Específico, o Colegiado do Curso deverá indicar dois tópicos dentre os seguintes: Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglesa ou Espanhola), Língua Portuguesa, Química, Matemática e Sociologia.

Art. 6º - Para a Mudança de Localidade, não será aplicada prova e a classificação dos candidatos nas vagas será realizada a partir da ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (C.R.) acumulado do candidato no seu curso de origem.

Art. 7º - Para a execução do previsto nesta Instrução, a PROGRAD/COSEAC deverá encaminhar às Coordenações de Cursos de Graduação formulários estruturados para coleta de informações e indicações pertinentes pelos Colegiados de Curso.

I – Os formulários deverão apresentar os seguintes itens: número de vagas por modalidade observado o Artigo 8º, semestre e turno; cursos de origem dos candidatos, observados os Artigos 9º e 11; carga horária mínima cursada com aproveitamento, observado o Artigo 10; indicação de dois tópicos para compor a Prova de Conteúdo Específico, observados os Artigos 4º e 5º e os pesos a serem utilizados na Nota Final da Prova de Redação e dos tópicos que irão compor a Prova de Conteúdo Específico.

II – As Coordenações de Curso preencherão os formulários e os enviarão à COSEAC em prazo por esta previamente estabelecido em comunicado oficial. A COSEAC analisará os formulários preenchidos e enviados pelas Coordenações de Curso e, quando for o caso, solicitará informações complementares e dará orientações e esclarecimentos a eles relacionados.

Art. 8º - O número de vagas a ser disponibilizado para o conjunto das modalidades de ingresso será, inicialmente, definido pela PROGRAD, tomando como base o número de vagas ociosas provenientes de cancelamento por solicitação oficial e o número de vagas não preenchidas em processos seletivos SiSU e TRM de edições anteriores.

§1º - O número mínimo de vagas a ser oferecido por cada curso será resultado da média do número de vagas ociosas dos semestres de ingresso 1/2014, 2/2014, 1/2015 e 2/2015, previamente calculado e apresentado no formulário de consulta da COSEAC mencionado no Art. 7º.

§2º – O Colegiado de Curso deverá distribuir as vagas por modalidade de ingresso, orientado pelo disposto no *caput* deste Artigo, registrando-a no formulário mencionado no Art. 7º.

§3º - Os cursos objeto de Mudança de Localidade deverão destinar, pelo menos, 1 (uma) vaga para a Mudança de Localidade.

Art. 9º - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Instrução de Serviço e de Edital específico, os cursos de graduação da UFF foram organizados em Grupos (ANEXO I), tendo como orientação a tabela do CNPq, que comporá os procedimentos relativos à fixação dos cursos de origem dos candidatos.

Art. 10 - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Instrução de Serviço e de Edital específico, a **carga horária mínima** cursada com aproveitamento nos respectivos cursos de origem exigida aos candidatos deverá ser fixada pelos Colegiados dos Cursos entre as seguintes opções, conforme a duração mínima prevista do curso em semestres:

a) **300, 600 ou 900 horas** – cursos com duração mínima prevista de até 8 (oito) semestres;

b) **300, 600, 900 ou 1200 horas** – cursos com duração mínima prevista de mais de 8 (oito) semestres.

Art. 11 - Os pré-requisitos relacionados ao curso de origem e carga horária mínima cursada com aproveitamento pelos candidatos, estabelecidos pelos Colegiados de Curso e informados em formulário próprio da COSEAC obedecerão aos seguintes critérios, conforme a modalidade objeto desta Instrução:

a) Transferência Facultativa e Mudança de Curso.

I – Curso de origem – todos aqueles do grupo no qual se insere, pelo menos, e/ou algum curso específico;

II – Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme Art. 10.

b) Reingresso

I – Curso de origem – todos aqueles do grupo no qual se insere, pelo menos, e/ou algum curso específico;

c) Mudança de Localidade

I – Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme Art. 10.

Art. 12 - Será permitida ao candidato a inscrição nas modalidades Mudança de Localidade e Mudança de Curso, conforme definições expostas no Art. 2º, simultaneamente.

Art. 13 - O Edital do concurso fixará pontuações e procedimentos para o cálculo da Nota Final, critérios para aprovação e classificação dos candidatos e aproveitamento de vagas, observando as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

SEÇÃO IV

EDITAL DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICEx

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela DTS-VCX nº 17 de 02 de setembro de 2016, torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda para escolha dos membros representantes dos Técnico-administrativos do Colegiado de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Art.1. Da Comissão Eleitoral Local: Compõem a Comissão Eleitoral Local, instalada em 02 de setembro de 2016, os Membros Técnicos Administrativos: **LEANDRO DE SOUZA COUTINHO**, matrícula SIAPE 1861272(Presidente), **DIEGO COSTA RODRIGUES**, matrícula SIAPE 1808352 (Vice-presidente), **PATRÍCIA ARAÚJO RIOS**, matrícula SIAPE 1097079(1º Secretária) e **GÉRSO CHAVES DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE 1944252(2ª Secretário).

Art.2. Do direito ao voto:

Para a presente consulta, tem direito ao voto todos os Servidores Técnico-administrativos do quadro permanente da UFF, lotados ou em exercício da função no Instituto de Ciências Exatas, nos Departamentos e Coordenações de Ensino (Graduação e Pós-Graduação) da Unidade, que não estejam em gozo de licença sem vencimentos ou à disposição de Órgão não pertencente à UFF. Nenhum Técnico-administrativo terá direito a mais de um voto em função de dupla matrícula. O voto é pessoal, secreto e singular.

Art.3. Da data das Consultas:

A Consulta Eleitoral em referência será realizada nos dias 22/09/2016 (quinta-feira) e 23/09/2016 (sexta-feira), das 10 às 16 horas, na sala 302CA.

Art.4. Dos Candidatos ao Colegiado:

São elegíveis para o Colegiado do Instituto de Ciências Exatas os Técnicos lotados ou no exercício da função no Instituto de Ciências Exatas, nos Departamentos de Ensino de Química (VQI), Física (VFI) e Matemática (VMA), no STI e nas Pós-graduações.

Art.5. Das inscrições:

Os candidatos deverão, individualmente, se inscrever para a Consulta mediante preenchimento de formulário próprio localizado na Secretaria dos Departamentos, sala 306C, situada na Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783, bairro Atterrado, Volta Redonda - RJ, CEP 27213-145. As inscrições ocorrerão nos dias 15/09/2016 (quinta-feira) e 16/09/2016 (sexta-feira), das 9 às 15 horas.

Art.6. Da divulgação das inscrições:

No dia 19/09/2016 (segunda-feira), às 10 horas, a Comissão Eleitoral Local tornará pública a relação dos inscritos para as Eleições, através dos quadros de aviso e e-mail institucional.

Art.7. Do recurso de inscrição:

A Comissão Eleitoral Local receberá os pedidos de recurso até as 15 horas do dia 20/09/2016 e divulgará os resultados do julgamento dos mesmos no mesmo dia, às 16 horas, na Secretaria dos Departamentos (sala 306C), com a servidora Patrícia Rios.

Art.8. Da homologação das inscrições:

No dia 21/09/2016 (quarta-feira), às 15 horas, a Comissão Eleitoral Local divulgará a homologação dos candidatos concorrentes à Consulta.

Art.9. Do período de propaganda:

O período de propaganda dos candidatos homologados será nos dias 21/09/2016 a 23/09/2016.

Art.10. Das Seções Eleitorais:

A votação será realizada em uma única Seção Eleitoral, que acontecerá na sala 302CA. A composição da Mesa Receptora/Apuradora dessa Seção será determinada pela Comissão Eleitoral Local.

Art.11. Da Apuração dos Votos:

Os votos serão apurados pela Mesa Apuradora no dia 26/09/2016 (segunda-feira), devendo a Ata de Apuração e todos os demais documentos relativos à Eleição serem entregues à Comissão Eleitoral Local ao final da apuração.

Art.12. Da Divulgação da Apuração:

No dia 26/09/2016 a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado da apuração da Consulta Eleitoral. §1º Serão considerados eleitos o 1º e o 2º candidatos mais votados, sendo seus respectivos suplentes o 3º e 4º colocados na Consulta.

Art.13. Dos recursos sobre a Apuração:

Serão aceitos recursos relativos à apuração no dia 27/09/2016 (terça-feira), no horário de 09 às 15 horas, na Secretaria dos Departamentos (sala 306C), com a servidora Patrícia Rios.

Art. 14. Da homologação dos resultados das Eleições:

No dia 28/09/2016 (quarta-feira) os resultados finais das eleições serão homologados e enviados à Direção do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda para posterior homologação pelo Colegiado de Unidade.

Art.15. Das Disposições finais: Casos omissos a este Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2016.

LEANDRO DA SILVA COUTINHO
Presidente da Comissão Eleitoral
#####

EDITAL**CONSULTA PARA ESCOLHA DE CHEFES E SUBCHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA**

A Comissão Eleitoral Local – CEL, designada pela DTS EGB N0 06 de 17 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE segundo Resolução N0 104/97 do CUV, leva ao conhecimento da comunidade do Instituto de Biologia as normas do processo de escolha de Chefes e Subchefes dos Departamentos de Ensino: Biologia Celular e Molecular (GCM), Biologia Geral (GBG), Biologia Marinha (GBN), Imunobiologia (GIM) e Neurobiologia (GNE) para o biênio 2016-2018.

1. Das Inscrições.

1.1 - As inscrições para os cargos de Chefe e Subchefe dos Departamentos de Ensino do Instituto de Biologia da UFF serão realizadas no período de 05 a 06 de setembro de 2016. Os horários de atendimento serão de 13:00 às 18:00 horas, na secretaria do Instituto de Biologia.

1.2 - São elegíveis para os cargos de Chefe e Subchefe dos Departamentos todos os professores admitidos na carreira docente e que estejam vinculados ao quadro ativo permanente, segundo a resolução N0 104/97 do CUV, e que não estejam afastados, emprestados a outro órgão público federal ou em licença sem vencimentos.

1.3 - As candidaturas para Chefe e Subchefe de Departamento constituem-se uma única chapa.

1.4 - Para a inscrição da chapa, os candidatos deverão entregar o requerimento de inscrição devidamente preenchido, o Programa de Administração e a cópia do contracheque dos membros da chapa.

1.5 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Local avaliará, segundo o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições realizadas.

1.6 - Serão indeferidas as inscrições:

1.6.1- Requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFF;

1.6.2- Cujo requerimento de inscrição esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

1.6.3- Entregues após o término do período estabelecido para a inscrição;

1.6.4- Entregues desacompanhadas dos documentos exigidos no item 1.4.

1.7. As inscrições das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Local serão publicadas no boletim de serviço da UFF.

1.8. Possíveis recursos à Inscrição deverão ser feitos no dia 08 de setembro de 2016 às 17:00 horas junto à Comissão Eleitoral Local.

2. Do Processo Eleitoral.

2.1- Têm direito a voto o Corpo Docente e Técnico-Administrativo do Quadro Permanente lotado nos respectivos Departamentos e os alunos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) inscritos em disciplinas ou em dissertação/tese no período letivo em curso.

2.2- Docentes, técnico-administrativos e alunos com mais de uma matrícula deverão optar por uma delas a fim de exercer seu direito a voto segundo o artigo 18 da resolução N0 104/97 do CUV.

2.3- O credenciamento de fiscais (no máximo quatro por chapa) deverá ser feito com o presidente da Comissão Eleitoral Local até a véspera da data da consulta.

2.3.1- Só poderão exercer esta função membros pertencentes à comunidade do Instituto de Biologia.

2.4- A divulgação do Programa de Administração (forma resumida ou expandida) poderá ser feita através de debate, meio eletrônico e fixação da forma impressa em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local no Instituto de Biologia e no Espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha) durante o período entre 09 e 16 de setembro de 2016.

2.5- A consulta eleitoral para os Chefes e Subchefes ocorrerá na secretaria do Instituto de Biologia, na Sala de Reunião do Espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha), nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

2.6- A apuração dos votos será realizada no dia 20 de setembro de 2016 após o término do período de consulta eleitoral.

2.7- A divulgação do resultado da consulta eleitoral será realizada no dia 20 de setembro de 2016.

2.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

2.9- Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao Colegiado do Instituto de Biologia.

Niterói, 31 de agosto de 2016.

Comissão Eleitoral Local do Instituto de Biologia

#####

EDITAL**CONSULTA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO NO COLEGIADO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA**

A Comissão Eleitoral Local – CEL, designada pela DTS EGB N0 06 de 17 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE segundo Resolução N0 104/97 do CUV, leva ao conhecimento da comunidade do Instituto de Biologia as normas do processo de escolha de Representantes dos Departamentos de Ensino, Biologia Celular e Molecular (GCM), Biologia Geral (GBG), Biologia Marinha (GBN), Imunobiologia (GIM) e Neurobiologia (GNE), junto ao Colegiado do Instituto de Biologia para o biênio 2016-2020.

1. Das Inscrições.

1.1 - As inscrições para os representantes dos Departamentos de Ensino junto ao Colegiado do Instituto de Biologia da UFF serão realizadas através do envio, para a Comissão Eleitoral Local, da ata da reunião departamental na qual foi realizada a indicação da(s) chapa(s) até as 18 horas do dia 14 de setembro de 2016.

1.2 - São elegíveis para os cargos de Representantes dos Departamentos junto ao Colegiado do Instituto de Biologia todos os docentes admitidos na carreira docente, vinculados ao quadro ativo permanente e lotados em departamentos da respectiva unidade, segundo a resolução N0 104/97 do CUV, e que não estejam afastados, emprestados a outro órgão público federal ou em licença sem vencimentos.

1.3 - As candidaturas para Representantes Titular e Suplente do Departamento constituem-se uma única chapa.

1.4 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Local avaliará, segundo o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições realizadas.

1.5 - Serão indeferidas as inscrições:

1.6.1- Requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFF;

1.6.3- Entregues após o término do período estabelecido para o envio da Ata da Reunião Departamental à Comissão Eleitoral Local;

1.7. As inscrições das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Local serão publicadas no boletim de serviço da UFF.

1.8. Possíveis recursos à Inscrição deverão ser feitos no dia 15 de setembro de 2016 às 14:00 horas junto à Comissão Eleitoral Local.

2. Do Processo Eleitoral.

2.1- Têm direito a voto o Corpo Docente e Técnico-Administrativo do Quadro Permanente lotado nos respectivos Departamentos e os alunos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) inscritos em disciplinas ou em dissertação/tese no período letivo em curso.

2.2- Docentes, técnico-administrativos e alunos com mais de uma matrícula deverão optar por uma delas a fim de exercer seu direito a voto segundo o artigo 18 da resolução N0 104/97 do CUV.

2.3- O credenciamento de fiscais (no máximo quatro por chapa) deverá ser feito com o presidente da Comissão Eleitoral Local até a véspera da data da consulta.

2.3.1- Só poderão exercer esta função membros pertencentes à comunidade do Instituto de Biologia.

2.4- A consulta eleitoral para representantes dos Departamentos de Ensino junto ao Colegiado do Instituto de Biologia será realizada na Sala de Reunião do Espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha) nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

2.5- A apuração dos votos será realizada no dia 20 de setembro de 2016 após o término do período de consulta eleitoral.

2.6- A divulgação do resultado da consulta eleitoral será realizada no dia 20 de setembro de 2016.

2.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

2.8- Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao Colegiado do Instituto de Biologia.

Niterói, 13 de setembro de 2016

Comissão Eleitoral Local do Instituto de Biologia

#####

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão Eleitoral, designada pela DTS INF n.º 11, de 03 de junho de 2016, tendo em vista as suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução Nº 104/97 do Conselho Universitário, para coordenar o processo de Consulta Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo (LGI) Curso de Educação do Campo pertencente ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES) em Santo Antônio de Pádua, para o Biênio 2016/2018, vem comunicar e tornar público à comunidade acadêmica o resultado geral da referida consulta, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DE VOTOS (CHAPA ÚNICA – LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO)

VOTOS	DOCENTES	TEC. ADM.	ALUNOS
Votos Válidos (SIM)	14	01	25
Votos Válidos (NÃO)	01	0	13
Branco	0	0	0
Nulos	01	0	0
Total Geral	16	01	38

Foi aplicada a respectiva fórmula, segundo o parágrafo 4º, do artigo 52 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, obtendo a chapa única do Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, um total de 72% dos votos válidos. Com este resultado, a Comissão Eleitoral Local indica a Professora **JACQUELINE DE SOUZA GOMES** (Coordenadora) e a Professora **ANA PAULA DA SILVA** (vice-coordenadora) para o Biênio 2016/2018.

Santo Antônio de Pádua, 26 de julho de 2016.

IVAN DUCATTI

Presidente

#####

JOANICE SANTOS CONCEIÇÃO

Vice-presidente

#####

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS DA S. PEREIRA

Secretário

#####

COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

A Comissão Local (CL) para a Organização do Processo de Consulta da preferência para Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE / MPSF, instituída pelo Colegiado do PROFSAÚDE / MPSF em reunião ordinária no dia 02/09/2016, e de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, torna público que está aberto o processo de consulta aos docentes do Mestrado Profissional em Saúde da Família lotados no Instituto de Saúde Coletiva, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PROFSAÚDE / MPSF.

1. Da Comissão Eleitoral Local para Organização do Processo:

A Comissão Local para Organização do Processo Consultivo da Coordenação do PROFSAÚDE foi instalada em 09/09/16, sendo composta pelos professores, Hélia Kawa (presidente), Márcia Guimarães de Mello Alves (Vice-Presidente) e pela servidora técnico-administrativa, ANA PAULA BASTOS DE ASSIS (1º Secretária).

2. Das Inscrições

As inscrições dar-se-ão com o preenchimento de formulário próprio (três vias) na Secretaria do PROFSAÚDE em 12 de setembro de 2016, das 10 às 15 horas.

3. Da Homologação das Chapas:

A homologação das chapas inscritas será divulgada na Secretaria do PROFSAÚDE no dia 12 de setembro de 2016, às 14 horas.

4. Das Decisões da CL:

Das decisões proferidas pela CL, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Colegiado do PROFSAÚDE, conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais em seu art. 11 § 2º.

5 Da Data da Consulta:

A Consulta será realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, das 9h às 16h, na Secretaria do PROFSAÚDE – sala 404 ao anexo do HUAP.

6. Da Apuração:

A apuração dos votos será realizada no dia 20 de setembro de 2016, logo após o término da votação.

7. Da Elegibilidade:

Os candidatos deverão ser vinculados ao Mestrado Profissional em Saúde da Família como docentes permanentes, e pertencer ao quadro permanente da UFF.

7.1. Os docentes candidatos deverão ter regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva (DE);

8. Da composição das chapas:

As chapas deverão obrigatoriamente ter a composição completa, ou seja, formadas pelo candidato a Coordenador e seu respectivo vice.

9. Do Direito ao Voto:

9.1.Poderá votar:

- a) o servidor docente permanente do quadro da UFF, credenciado PROFSAÚDE / MPSF;
- b) o servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFF, vinculado ao PROFSAÚDE;

9.2.Não poderá votar:

9.3.O eleitor que tiver incluído em mais de um dos segmentos de votante citado acima, deverá votar conforme o número de matrícula mais antigo na universidade;

9.4.Cada segmento terá cédula identificada para (professores) e (técnicos), sendo à contagem dos votos aplicados os valores determinados no art. 52, § 4.º da Resolução n.º 068/2009, que altera a Resolução do CUV n.º 104/97 (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais).

10.Do período de gestão

O período de gestão será de 02 (dois) anos referente ao biênio 2016-2018.

11. Das Disposições Finais:

A consulta à comunidade acadêmica do PROFSAÚDE é regida pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e suas alterações feitas pela Resolução n.º 068/2009. Nos casos omissos, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral ora instituída para Organização do Processo Sucessório da Coordenação do PROFSAÚDE, cabendo recursos às instâncias superiores.

Niterói, 12 de setembro de 2016.

HÉLIA KAWA
Presidente da Comissão
#####

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS PARA CONSULTA ELEITORAL DE CHEFES E SUBCHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO DO EGB

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, foram recebidas as inscrições das chapas referentes à consulta eleitoral para Chefes e Subchefes dos Departamentos de Ensino do Instituto de Biologia. A comissão eleitoral local defere e homologa as chapas abaixo listadas:

Departamento de Biologia Celular e Molecular (GCM)	Chapa única: LUIZ MORS CABRAL , siape: 1582685 (candidato a chefe) MANUEL GUSTAVO LEITÃO RIBEIRO , siape: 1603140 (candidato a subchefe)
Departamento de Imunologia (GIM)	Chapa única: JUSSARA MACHADO LAGROTA CÂNDIDO , siape 0311323 (candidato a chefe) MAURICIO AFONSO VERICIMO , siape: 0306487 (candidato a subchefe)
Departamento de Biologia Marinha (GBM)	Chapa única: AGUINALDO NEPOMUCENO MARQUES JR , siape: 3222983 (candidato a chefe) EDSON PEREIRA DA SILVA , siape: 0310882 (candidato a subchefe)
Departamento de Neurobiologia (GNE)	Chapa única: MARIANA RODRIGUES PEREIRA , siape: 2543347 (candidato a chefe) ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES , siape: 2247883 (candidato a subchefe)
Departamento de Biologia Geral (GBG)	Chapa 1: FABIANA BARZOTTO KOHLRAUSCH , siape: 1571004 (candidato a chefe) MARIA DENISE FEDER , siape: 2161102 (candidato a subchefe) Chapa 2: MARCO ANTONIO FROTA LIMA , siape: 1546829 (candidato a chefe) LUIZ ROBERTO ZAMITH COELHO LEAL , siape: 1741954 (candidato a subchefe)

MARA CÍNTIA KIEFER
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL), constituída pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO FTH Nº 01 de 08 de julho de 2016, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE), no uso de suas atribuições, torna pública o resultado geral da Consulta Eleitoral para representantes técnicos-Administrativos no **Colegiado** da FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA da UFF para o Biênio 2016/2018.

**RESULTADO GERAL DA APURAÇÃO DE VOTOS
(CHAPA ÚNICA)**

TITULAR	SIAPE	SUPLENTE	SIAPE
VINÍCIUS NEVES GONÇALVES	2147591	Márcia Ester Mizrahi	2156062
THAIS POUBEL MAIA VINAGRE	2264352	Lucas Almeida Maia	2152739

VOTOS	DOCENTES
Votos Válidos	06
Branco	0
Nulos	0
Abstenções	3
Total de Eleitores	09

Niterói, em 27/07/2016.

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####